PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

Sanciono em 02/05/2003
CARLOS ALBERTO A. DE OLIVEIRA
Prefeito
Paripiranga - BA

LEI Nº 02/2003.
DE 29 DE ABRIL DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVENIOS VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DA MUNICIPALIZAÇAO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha a apreciação e análise da Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, em nome do Município,convênios com o Estado da Bahia, visando a implementação da municipalização do ensino fundamental, mediante a transferência de unidades escolares da rede estadual para a Gestão Municipal, segundo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de educação do Estado.

Art. 2º- Para evitar a interrupção na prestação dos serviços educacionais, o Município poderá negociar com a Secretaria da Educação do estado a cessão temporária dos docentes lotados nas unidades escolares estaduais transferidas, autorizando a retenção das despesas relativas ao pagamento de vencimentos, vantagens e concessões legalmente estabelecidos.

Art. 3º- Para a efetivação da retenção do valor das despesas relativas ao pessoal docente cedido, o chefe do Poder Executivo municipal autorizará a instituição bancaria idônea a bloquear e pagar ao estado, ou a quem o mesmo determinar, a quantia por ele informada mensalmente, em planilha, aprovada de comum acordo, cujo valor deverá ser deduzido diretamente da Conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério– **FUNDEF** do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, em 29 de Abril de 2003.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE DE OLIVEIRA-
PREFEITO MUNICIPAL.

DÉCIO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO GERAL.